

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	\$320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus periculum est.*
Tit Liv

PERIÓDICO—SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha.
As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, QUARTA-FEIRA 20 DE MAIO DE 1874.

NUMERO 18.

Declaração.

Por esta secretaria se faz publico, que S. Exc. o Sr presidente da provincia dá audiencia ao meio dia, e recebe a qualquer hora os chefes de repartições ou outros empregados que quizerem tratar de serviço publico.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Expediente do mez de Maio de 1874.

Dia 1º.

1.ª Secção—Expedindo as instrucções provisórias, que abaixo se seguem para direcção e regimen do estabelecimento rural, que nesta provincia vai ser fundado pelo agronomo Francisco Parentes, as quaes terão vigor até que seja dado pelo governo o respectivo regulamento:

Art. 1º. O agronomo Francisco Parentes é o fundador e director do estabelecimento; são-lhe subordinados todos os empregados do mesmo, comprehendendo capellão, professores, mestres de obras, officiaes, enfermeiros, aprendizes, operarios, trabalhadores, creados, vaqueiros, fabricas, escripturario, praças, menotes, invalidos e aggregados.

Compete-lhe:

§ 1.º Admittir e despedir livremente a todos os empregados, á excepção do escripturario, contra o qual porem poderá representar ao presidente da provincia propondo a demissão se assim o reclamarem os interesses do estabelecimento:

§ 2.º Admittir nas terras do estabelecimento moradores morigerados que se dediquem com actividade e proveito á trabalhos agricolas, mediante o pagamento de um certo numero de dias de trabalho por anno, e despedir quer os actuaes, quer os novos moradores que não forem morigerados, que não trabalharem na agricultura ou não exercam qualquer industria, que não satisfizerem o onus exigido do trabalho pessoal.

Os moradores admittidos de novo ou conservados ficam sujeitos ao regulamento do estabelecimento.

§ 3.º Definir as obrigações de todos os empregados, podendo impôr aos libertos as seguintes penas:

1.ª Por falta de serviço até 15 dias, sem causa justificada, suspensão do respectivo salario e prisão ou reclusão em quarto escuro de 2 até 4 dias com toda a fimentação ou somente com metade.

2.ª Por falta de serviço até 1 mez, perda de salario e prisão ou reclusão em quarto escuro de 8 a 15 dias, seguindo-se o disposto no numero primeiro quanto á fimentação.

3.ª Por falta de serviço de 1 até 2 meses, além de se lhe descontar o sa-

lforrerá até um mez de prisão ou de reclusão em quarto escuro com máia razão.

4.ª Por desleixo, insubordinação e desobediencia poderá ser-lhes applicada a pena de prisão, de reclusão em quarto escuro e de suspensão de salario, á juizo do director.

5.ª No caso de reincidencia ser-lhes ha applicado o duplo das penas acima estabelecidas.

§ 4.º Impedir a damnificação das matas, campos e prados do estabelecimento mandando prender e remettendo á autoridade competente as pessoas que forem encontradas em flagrante delicto.

§ 5.º Regular de modo conveniente ás caçadas e a pesca dentro dos limites do estabelecimento.

§ 6.º Evitar, como for possível que o gado estranho se apascente nos campos e prados do estabelecimento.

§ 7.º Prohibir que os particulares acolhem os libertos das fazendas nacionaes, devendo ser nisso auxiliado pelas autoridades locais.

§ 8.º Prohibir o ajuntamento de combociros, tropeiros ou camaradas com o pessoal do estabelecimento, nas terras e estradas respectivas, quando julgar que delle possa resultar qualquer alteração na ordem.

§ 9.º Exercer a fiscalisação necessaria sobre os empregados do estabelecimento, á fim de que preencham os seus deveres, despedindo, depois de advertidos aquelles que se mostrarem incapazes de continuar nos trabalhos de que se acharem encarregados.

§ 10.º Enviar ao governo, por intermedio da presidencia, anualmente, um relatório circumstanciado sobre o estado e desenvolvimento do estabelecimento.

§ 11.º Prover sobre tudo quanto não se achar previsto no seu contracto e nestas instrucções.

Art. 2.º Logo depois de montado o estabelecimento, o director proporá ao governo, por intermedio da presidencia da provincia, um regulamento com as modificações e acrescimos que a experiencia tiver mostrado conveniente fazer nas presentes instrucções:

A proposta do regulamento geral deverá ser acompanhada de uma exposição motivada das alterações e acrescimos, que forem julgados necessarios.

Art. 3.º O director poderá recrutar os libertos, aggregados e outros individuos q sem izeção legal, se tornarem turbulentos e incorrigiveis.

Art. 4.º Fica entendido que os limites do estabelecimento comprehendem não só as terras das fazendas, que se acham sob administração do director, como também aquellas que se comprarem para a sua fundação.

Art. 5.º No regulamento que será oportunamente publicado para o estabelecimento serão discriminadas as funcções dos differentes empregados:

—Idem—Nomeando de accordo com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1856, e sob proposta do tenente coronel commandante do 13.º batalhão da guarda nacional do municipio da União, para as vagas existentes no referido batalhão, os officiaes seguintes:

E-tado maior.

Para alferes secretario, o sargento ajudante Severino José Ferreira, em lugar de Serafim de Souza Santos, que mudou se para a provincia do Maranhão.

Para alferes porta bandeira, o sargento Theodoro Rodrigues de Souza, em lugar de Pedro do Ponte Palmas que fora promovido á tenente.

2.ª Companhia.

Para capitão o tenente da 5.ª companhia Olympio do Rego Monteiro, em lugar de Antonio Martins Vianna, que fora nomeado tenente-coronel commandante do batalhão.

5.ª Companhia.

Para tenente o alferes porta-bandeira, Pedro do Monte Palmas, em lugar de Olympio do Rego Monteiro, que passara a capitão.

—Idem—Concedendo a demissão que pedira o professor publico do 2.º districto desta capital, Juvencio Tavares Sarmiento e Silva.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Officiaes.

1.ª Secção—n. 26 ao bacharel Nildericco Araripe de Faria, secretario do governo—Declarando que ficava inteirado, pelo officio desta data, de haver o mesmo entrado no gozo da licença de 3 mezes, que lhe fora concedida para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

Communicou-se a thesouraria de fazenda e ao thesouro provincial.

—Idem n. 24 ao Dr. Luiz Correia Menezes, juiz de direito da comarca de P. Imperial—Declarando em resposta ao officio de 28 de abril ultimo, que ficava inteirado de ter o mesmo naquella data entrado no exercicio do cargo de juiz de direito d'aquella comarca, e que dava o conveniente destino a certidão do exercicio que havia remettido.

Communicou-se ao supremo tribunal de justiça e a thesouraria de fazenda.

2.ª Secção n. 19 ao inspector da thesouraria de fazenda—Dzendo que houvesse o mesmo de mandar ajustar contas e expedir guia ao capitão Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, que seguia desta provincia com destino á corte.

—Idem n. 25 ao mesmo—Mandando pagar, pela verba «despezas eventuales» do ministerio da guerra do corrente exercicio de 1873—1874, ao capitão commandante da companhia de infantaria desta provincia, a quantia de 7:200 reis por elle despendida com a conducção do fardamento ultimamente recebido para a mesma companhia.

—Idem n. 26 ao mesmo—Da

em resposta ao officio de 28 de abril ultimo, que tendo o ex presidente desta provincia deixado de expedir ordem ao commandante superior do municipio do Amarante para a dissolução do respectivo destacamento, devia o referido inspector considerar legal a despeza effectuada pelo collecter d'aquella cidade, na importancia de 562\$500 reis, com os vencimentos das praças ali destacadas; e que nesta data expedida se as convenientes ordens á fim de que o referido destacamento fosse effectivamente dissolvido.

Scientificou se ao commandante superior do municipio do Amarante.

—Idem n. 24 ao do thesouro provincial—Transmittindo a certidão do ponto dos empregados da secretaria do governo, relativamente ao mez de abril ultimo.

—Idem n. 18 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandando dar transporte desta para a cidade de Parnahyba, por conta do ministerio da guerra, ao capitão do exercito Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.

—Idem n. 18 ao commandante da companhia de policia—Mandando que, independente de ordem expressa da presidencia, puzesse a mesmo á disposição do dr. chefe de policia até 12 praças da companhia, sempre que o mesmo dr. chefe as requisitasse do quartel.

Participou se ao dr. chefe de policia.

Despachos.

O exm. sr. dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Melo—Informe, com urgencia, a thesouraria de fazenda.

Juvencio Tavares Sarmiento e Silva—Como requer.

João da Cruz e Santos—Informe o thesouro provincial.

Malaquias Bispo de Miranda—Sellado volte querendo.

O mesmo—Idem.

Martiniano Francisco do Sant'Anna—Informe a thesouraria de fazenda.

João José Pinheiro—Informe o sr. dr. director geral da instrução publica.

Dia 2.

Portarias.

1.ª Secção—Nomeando de accordo com art. 101 do reg. n. 80 de 20 de outubro de 1873, para reger provisoriamente a cadeira de primeiras letras do 2.º districto desta capital, que se achava vaga, o cidadão João José de Oliveira Costa.

2.ª Secção—Nomeando de conformidade com a 6.ª condição do contracto celebrado entre o governo imperial e o agronomo Francisco Parentes, o cidadão Juvencio Tavares Sarmiento e Silva, para o lugar de escripturario do estabelecimento rural, que vai ser fundado pelo mesmo agronomo, marcando ao mencionado cidadão Juvencio Tavares Sarmiento e Silva o vencimento de 800\$000 reis annual, que deverá ser pelo encargo e responsabilidade da escripturação.

Officios.

1.ª Secção n. 28 ao dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio de hontem datado, que ficava inteirado de ter n'aquelle dia regressado á esta capital a força que á requisição do dr. juiz municipal do termo de S. José dos Mattões da provincia do Maranhão fora incumbida de capturar um bando de eiganos indigitados n'um assassinato que se dera no termo da Chapadilha, e que mandara levar ao commandante da referida força pelo zelo e pericia com que desempenhara a diligencia de que se tratava.

—Idem n. 29 ao mesmo—Dizendo que houvesse de expedir as necessarias ordens para que nos dias uteis fosse entregue na casa de detenção desta cidade, á escolta que ali se apresentasse, 3 correntes de prezos para serviço de fachina.

—Idem n. 30 ao mesmo—Declarando que nesta data havia se expedido as necessarias ordens, prohibindo que os soldados de linha, policia e guarda nacional, que estivessem de folga, andassem armados pelo meio da cidade.

—Idem n. 27 ao commandante superior da guarda nacional do municipio das Barras—Devolvendo ao mesmo os requerimentos dos officiaes sob seu commando superior, de nomes José Rumualdo da Silva, João Borges Alves, José de Oliveira Nascimento e João Francisco de Carvalho e Almeida, á fim de que os mesmos officiaes satisfizessem os requisitos da lei, e bem assim para que fosse ouvido a respeito da materia dos ditos requerimentos o commandante do respectivo batalhão.

—Idem n. 33 ao juiz de direito substituto da comarca de Principe Imperial—Dizendo que ficava certo, pelo officio de 13 de abril ultimo, de ter o mesmo adiado para o dia 11 do corrente mez a 1.ª sessão judiciaria do termo de Principe Imperial, em consequencia de não haver chegado até aquella data o juiz de direito nomeado para aquella comarca.

—Idem n. 34 ao da de Valença—Acusando o recebimento do officio de 13 de abril ultimo, no qual communicava haver convocado a 1.ª sessão judiciaria do termo de Marvão para o dia 29 do corrente mez.

—Idem n. 35 ao mesmo—Declarava que ficava sciente de ter sido convocada a 1.ª sessão judiciaria do termo de Valença para o dia 22 de abril ultimo, segundo communicava em officio de 23 de março proximo passado.

—Idem n. 36 ao dr. Elpidio José Carvalho e Souza, juiz de direito substituto da comarca de Jaicóz—Declarando em resposta ao officio de 15 de abril ultimo, que ficava inteirado de ter o mesmo n'aquelle dia assumido as funções de juiz de direito d'aquella comarca, em consequencia de haver o proprietario seguido para a capital do Maranhão a tomar assento na assembléa provincial, como um dos seus membros.

Communicou se a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 37 a camara municipal da villa de Jaicóz—Dizendo que ficava inteirado de ter a mesma concluido no dia 11 de abril ultimo, os trabalhos de sua 2.ª sessão ordinaria deste anno, conforme communicara em officio daquella data.

2.ª Secção n. 29 ao engenheiro das obras publicas geraes—Mandando que o mesmo de accordo com o director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcântara, organizasse as plantas dos edificios, que em virtude do contracto respectivo tivessem de ser ali construidos.

—Idem n. 27 ao procurador fiscal do thesouro provincial—Dizendo de melhorar o estado da policia municipal.

vido em parte a demora havida no pagamento da divida activa, recommendava-lhe que houvesse de promover com toda urgencia a execução contra os devedores remissos, dando opportunamente informações do resultado, e que do seu zelo e dedicacão pelo serviço publico esperava a maior actividade e diligencia no cumprimento deste dever.

(Continua.)

A OPINIAO CONSERVADORA.

THERESINA 20 DE MAIO DE 1874.



Mais uma vida preciosa acaba de pagar a morte o inevitavel tributo a que está sujeita a humanidade

O nosso presado amigo, coronel Francisco Felix Correia, commandante superior do municipio das Barras chefe importante do partido conservador n'aquella localidade, completou a sua peregrinação neste mundo de amarguras, baixando á sepultura ás 3 horas da manhã do dia 6 do corrente mez, na idade de 52 annos.

Atacado de complicados soffrimentos que punhão em risco sua preciosa existencia, foi a Europa em busca de remedio p.ª elles, os quaes, não obstante isso, ainda mais se aggravaram obrigando-o a regressar a patria e ao seio da familia em um estado verdadeiramente desanimador. De então em diante arrastou o c.º Correia uma vida tão penosa e martyrisadora, que para suavizarem-lhe as dores forão insufficientes os recursos da sciencia e as caricias da familia.

Cidadão prestante, desvelado pai, esposo dedicado e amigo fiel, o illustre finado era geralmente respeitado e estimado por todos os seus concidadãos e amigos, que sempre recordarão com saudade suas distinctas virtudes e elevados sentimentos.

Por vezes occupou o cargo de deputado provincial, e no desempenho destas como de outras funções confiadas ao seu patriotismo distinguio-se sempre por seu notavel civismo e amor á justiça.

Sendo um dos proprietarios mais abastados do municipio, e possuindo um coração generoso e caritativo, nunca recusou um conforto ás desgraças do pobre.

A sua consternada familia, cujas dores compartilhamos, dirigimos nossos sentidos pesames, e ao Altissimo uma prece pelo seu descanso eterno.

Deos o conserve no logar dos justos.

(Da Nação)

A imprensa conservadora das provincias.

Regamos aos nossos collegas das provincias o especial favor de transcrever integralmente, e em logar distincto, o seguinte aviso

AOS NOSSOS ASSIGNANTES E CORRELIGIONARIOS POLITICOS.

Para evitar o trabalho de quatro cobranças durante o anno resolvemos estabelecer, a contar do segundo trimestre deste anno (1.º de abril), as seguintes condições:

A assignatura paga-se adiantada; póde começar em qualquer dia, mas termina sempre no fim de março, junho, setembro ou dezembro;

Aos assignantes da corte e Nieheroy que não satisfizerem as suas assignaturas antes do começo de cada trimestre será suspensa immediatamente a entrega da folha.

O pagamento das assignaturas das provincias e do estrangeiro será esperado tão somente durante a primeira quinzena do novo trimestre; findos os 15 dias de espera suspender-se-ha a remessa do jornal.

As condições de assignatura são, a datar do 1.º de abril do corrente anno, as seguintes:

Corte e Nieheroy.

Por um anno	15\$000
Por nove mezes	12\$000
Por seis mezes	8\$000
Por trez mezes	4\$000

Provincias e estrangeiro.

Por um anno	20\$000
Por nove mezes	16\$000
Por seis mezes	11\$000
Por trez mezes	5\$000

(Numero avulso do dia 80 reis.)
—Regamos, pois, a todos os nossos assignantes que se apressem em mandar satisfazer as suas assignaturas.

Aos que deixarem de fazer o pagamento—adiantado—, não será remetida a NAÇÃO.

Publicações Geraes.

Parnahyba.

O bacharel Luiz de Albuquerque Martins Pereira.

«Morde o damnado animal
A tudo sem distincção;
E até a si proprio morde
Por sua má condicão
(Bocage.)

Quando chegou á esta cidade a noticia de haver sido removido do Crato para esta comarca o juiz de direito Luiz de Albuquerque Martins Pereira, *alguem*, que aqui estava então, disse-nos mais ou menos isto:

«Não podiam mandar para cá cousa mais ruim. . . As lendas molecorias do Recife, narrando as suas façanhas como delegado de policia, espoleta eleitoral, que o digam; que o diga tambem o Ouiricury, theatro das suas arbitrariedades e infamias.»

O diabo não é tão feio como o pintão, dissemos nós para os nossos botões, por que não somos das primeiras informações.

Aguardamos a chegada do homem; aguardamos os factos.

Chegou alfim o homem, e os factos não se fizeram esperar; chegaram com elle.

O vapor que o conclusio aportou na barra da Amaração, territorio da provincia do Ceará, no dia 14 de julho do anno passado á tarde, e no dia subsequente fez elle espalhar officios á autoridades, e afixar editaes declarando o exercicio no referido dia 14, figurando já cá estar então, não obstante ter aqui chegado ás 9 horas da noite d'esse dia!

Não sabemos se este acto de s. s. foi por ser partidario da ideia ha muito agitada de licar a Amaração pertencendo ao Piahy, e por conseguinte á esta comarca, ou para ter juz aos 10\$000 d'aquelle dia nos seus vencimentos.

O que, porem, é certo é que esta estreia de s. s. nos fez logo recordar das honrosas informações que de si nos derão.

Esta comarca, (honra seja feita aos seus habitantes) é a mais pacifica de toda a provincia: á politica aqui é exercida como deve ser: a onda eleitoral é sempre bravia; os partidos pelejam denodados defendendo os seus direitos na urna, chegam mesmo a empregar a força bruta; mas passada que seja a epocha eleitoral, voltão aos seus arraiaes, es-

quecom as offensas, e os homeys de um e outro lado congrassão-se cordialmente e a paz—um dos primeiros bens da vida—exerce o seu imperio. Os crimes aqui são raros, devido isto a boa indole do povo e ao respeito que vota ás autoridades e ás leis.

O sr. Martins Pereira, mau grado seu, notou isto quando aqui chegou, e ficou estupefacto vendo que a cadéa estava deserta, pois nem um prezo guardava.

«Isto não está bom: quero trabalhar, é mister dar pasto ao meu genio: toldein-se as aguas. . . .»

S. s. assim o disse e assim o fez, como vão ver os leitores.

Principiou por anarchisar o fóro e crear uma praxe nova e a seu geito.

Um dos primeiros feitos que subiram á sua conclusão foi o inventario do casal do finado tenente Simão do Espirito Santo Magalhães. N'este inventario mandava o juiz de orphãos abandonar bens para pagamento das dividas do casal, os quaes deverião, como o determinam as disposições da direito que regem o caso, ser levados á praça para o seu producto ser rateado pelos credores na razão do credito de cada um, e ser partilhado pelos herdeiros o excedente, se o houvesse, ou abandonar mais bens, se por ventura o producto d'aquelles fosse inferior á importância total das dividas.

Esta praxe aqui usada desde tempos immemoriaes tem sido sempre respeitada e seguida por todos os juizes formados e leigos, e não nos consta que disposição alguma de lei a reformasse.

Entretanto, o sr. Martins Pereira, além de muitas outras parvoices com que encherou a sua sentença no inventario alludido, ordenou que os bens abandonados fossem entregues aos credores sem mais formalidades, desprezando mesmo uma petição que lhe fez o herdeiro inventariante, pela qual se obrigava ao pagamento das dividas e exigia que lhe fossem os bens adjudicados, fundando-se em direito expresso para assim o requerer (!)

Sendo o valor dado a esses bens inferior ao legitimo, é claro que s. s., com o unico fim de exercer a sua indole malevola, prejudicou os herdeiros, que, aliás, podião receber não pequena quantia dos remanecentes que, de certo, daria a praça.

Se o sr. Martins Pereira, exercendo a sua autoridade, é arbitrario no civil, no crime é além de arbitrario—despótico e furioso! Elle não encontra obstaculos na carreira da perseguicão; não recua diante de qualquer infamia para chegar aos seus fins iníquos.

Tendo sido pelo juizo municipal instaurado um processo em consequencia de um espancamento que soffreu um individuo, cujo nome não temos de memoria, o respectivo juiz o julgou improcedente, por isso que dos depoimentos das testemunhas não resultaram se quer indicios contra alguém. S. s., porem, a quem forão os autos conclusos, *houve por bem* reformar o despacho lo juiz a quo e pronunciar a Simplicio dos Santos Fernandes como incurso nas peuas do art. 205 do cod. crim., porque uma das testemunhas disse vagamente que vira no lugar delicto umas pégadas que parecião ser de um escravo do mesmo Simplicio!

Sendo os crimes previstos pelo citado artigo do cod. d'aquelles que não admittem fiança para que os réos possam livrar-se soltos, o infeliz Simplicio, homem probo, pacifico, e membro de uma das principaes familias d'esta localidade, vio-se obrigado a deixar sua casa e seu trabalho, do qual tira os meios para sua subsistencia, e foragir-se pelos matos, para livrar-se dos horrores de uma prisão injusta e despótica, a que aprovou ao sr. Martins Pereira condemnal-o!!!

Não param aqui as malversões de s. s. no curto espaço de tempo que infelizmente está entre nós exercendo as altas e milindrosas funções de juiz, que tão indignamente lhe foram confiadas pelos poderes do estado; ellas vão muito além. . . .

Desprezando as immensas minudencias contrarias as nossas legislações, que diariamente saem da penna corrupta d'esse infrene juiz, para não abusarmos da paciencia dos leitores, continuaremos na narraçào dos factos mais notáveis pela sua gravidade, e procuraremos es-

Mais attentorios dos direitos dos cidadãos.
O sr. Paulino José Coelho Bastos que desde sua infancia reside n'este cidade; negociante honradissimo e laborioso, homem pacifico, respeitador das instituições do paiz, e por muitos annos exerceu o honroso cargo de vice consul de Portugal, do qual foi exonerado por repetidas instancias suas; pae de familia desvelado e exemplar, por todos estimado e respeitado, encanecido na pratica de todas as virtudes civicas, bem longe estava de ser na velhice injuriado e forçado a tomar assento no banco ignobil dos réos pois que, descansando sob a sombra da arvore do bem, que plantara e regara toda sua vida, tuha tranquillidade e consciencia.

Mal sabia o sr. Coelho Bastos que o genio do mal escolhe de preferencia as suas victimas entre os homens bons ! . . .

Mal sabia ainda elle que havia um homem que se chama Luiz de Albuquerque Martins Pereira—vomitado ao mundo pelo averno, a quem um governo illudido confiou a toga de juiz, e com a novissima lei da reforma judiciaria deu carta branca para poder a seu talento exercer sobre a humanidade os seus infernaes instinctos !

O sr. Paulino José Coelho Basto possui, ha annos um escravo—pardo de nome Bonifacio, que, além de muitos defeitos e vicios que o tornam pessimo, inculca-se de feiticeiro, cuja arte, mercê dos credulos, exerce senão com a pericia do famigerado Juca Rosa, ao menos com lhe permittem as suas habilitações e pouca intelligencia; e para por em pratica a sua industria habituou-se a fugir de casa de seu senhor, e vagar pelos arredores d'esta cidade, onde tem uma não pequena clinica entre a plebe ignorante. As suas fugidas de mezes e até de annos—erão sempre relevadas por seu senhor, ja em attenção aos padrinhos que o levavam á casa, e ja por não ter genio para castigar.

Estas condescendencias do sr. Coelho Basto, pois, derão azo a Bonifacio metter-se em cavallarias mais altas e dar maiores proporções á sua industria. Na ultima fugida que fez, encontrando um pobre homem doente, declarou-lhe que o seu mal era feitiço que sua mulher lhe tinha deitado por livrar-se d'elle e a salvo gozar das delicias de um amor criminoso que a ligava a certo individuo. Isto dito pelo oraculo Bonifacio a um homem rude e crente, foi bastante para crear uma terrivel discordia entre os esposos, discordia a que seguiu-se a consequencia inevitavel da sua separação !

Este facto chegando ao conhecimento do sr. Coelho Basto com todos os seus torpes pormenores, o exacerbou bastante. E quem a não ser um outro Bonifacio, receberia impassivel e sem indignação uma tal nova ? Ninguem, de certo ninguem.

O sr. Coelho Basto, pois, esforçou-se e conseguiu a captura de Bonifacio, e como lhe cumpria, por isso que todos os senhores de escravos são de alguma forma responsaveis perante a sociedade pelos actos destes, mandou applicar-lhe um moderado castigo correccional; e tão moderado foi este castigo, que no mesmo dia Bonifacio occupou-se da cultura da horta de seu senhor, andou por diversas partes a procura de estrume para ella, serviço este que estava a seu cargo.

Neste facto tão natural no Brazil, onde, infelizmente, ainda existe a escravidão, achou o sr. Martins Pereira materia vasta para dar expansão ao seu genio; e ali o temos pelas ruas a vociferar contra o sr. Coelho Basto, ameaçando levá-lo até o patibulo !

Assim empenhado dirigiu-se s. s. á casa do capitão José Rodrigues Ferreira, delegado de policia, e ordenou-lhe que fosse incontinentemente a casa do sr. Coelho Basto, e exigisse d'elle a alforria do seu escravo, e lhe dissesse, que se a isto se negasse seria processado pelo castigo que lhe dera ! ! !

E' até onde pode chegar o arbitrio de uma autoridade ! Mandar na propriedade alheia, e transigir com a lei, quando deveria ser o primeiro a respeitar uma e outra cousa !

Se o sr. Coelho Basto era criminoso, não podia o juiz vender-lhe a criminalidade pela alforria de seu escravo . . .

(Continua.)

Mais uma vida que se esvaio, mais um amigo que se occulta para sempre nos humbraes da eternidade.

Falleceu, hontem pelas cinco horas da tarde, depois de acerbos soffrimentos, o nosso estimavel amigo capitão Sepulino José Pereira Mello, deixando inconsolavel sua esposa, na orfandade, e em honrada pobreza, tres innocentes filhinhos que mal sabem da perda que acabão de soffrer. Bem moço ainda, pois apenas contava trinta annos de idade, cerrou para sempre os olhos, quando sua familia mais necessitava de seu amparo.

Exercia a annos os cargos de escrivão das collectorias geral e provincial desta cidade, com zelo e actividade inexcelsiveis; pois que era incançavel no cumprimento de seus deveres.

Intelligente, esmerado no acio da escripta, versado mesmo nas materias inherentes ao seu emprego, era incontestavelmente um poderoso, e quasi imprescindivel auxiliar de que despunha o collectior.

Uma lagrima de saudade sobre a sua lousa, e nossas supplicas ao todo Poderoso para que receba em seu seio a alma do finado. A nosso amigo major Jeremias José da Silva Mello damos os nossos sinceros pesames pela perda de seu caro irmão.

Oeiras 18 de abril de 1874.

B. S. B.

Um juiz modelo no Horto descrevendo em versos a sua triste sina.

SONETO.

Sou ente abominavel, traficante,
O traste mais infame deste mundo;
Sou o peor demagogo, furibundo;
Minto, infrijo a lei a cada instante.

Sou, quando posso, grande rapinante;
Sou hypocrita, perverso sem segundo;
Sou mui presumido de saber profundo;
Escoria dos bachareis ! e vil pedante.

Sou de raça má, baixa, impudente,
Só quando faço mal contente estou,
E quando enredo, entrijo a muita gente.

Honra e brio para mim n'uncz chegou,
Nem qualidade sã ou eminente:
Frei Joaquim do rozarinho eu sou.

D.

Batalha 10 de abril de 1874.

O reverso do soneto estampado no n. 400 da «Imprensa.»

NOTICIARIO.

PRISÃO DO RVM. SR. BISPO DO PARÁ.

Lê-se no *Diario da Gram Pará*:

«Está preso desde hontem pela manhã, no arsenal de marinha, o rvd. sr. d. Antonio de Macedo Costa, pronunciado pelo supremo tribunal de justica no crime previsto no art. 93 do código criminal. A's 9 horas da manhã apresentou-se-lhe no paço episcopal o sr. dr. juiz de direito da 1.ª vara, J. F. Meira de Vasconcellos, acompanhado pelo sr. escrivão Marcellino Marques de Lima, e intimou-lhe o mandado do supremo tribunal, o qual viara da corte no vapor *Paraná*. O prelado paraense, recobendo a intimação, disse que se entregava a prisão, mas sob protesto e pediu permissão para escrevel-o. Concedeu-lhe o sr. juiz; no entanto nas torres da cathedral fazia-se um signal convencional, e reunia-se no paço episcopal um crescido numero de padres. Enquanto o rvd. bispo redigia o protesto, o rvd. sr. conego J. T. Guedelha Mourão começou a lêr um documento em que o cabido da Sé paraense protestava contra a prisão do seu prelado, leitura que foi interrompida por ordem do sr. dr. juiz de direito, que considerou offensiva para o governo imperial e para a lei, de que era executor, a forma daquelle documento. A' 10 horas sahio o rvd. bispo de seu palacio, acompanhado pelo sr. chefe de divisão Pedro da Cunha e pelo sr. escrivão Lima, e mettu-se n'uma carruagem que os levou ao arsenal de marinha.

«A justiça, inflexivel, segue seu curso e a lei tem nova sanção no cuito que lhe prestam

todos, mesmo os que no campo da doutrina combatem-lhe a applicação no caso vertente. A prisão do alto funcionario nem sequer commoveu a população. Lição da autoridade moral da lei, impoz-se a todas as consciencias como um exemplo. O espirito publico, affeito a acatar esta soberania, aceitou o facto consumado, como devia, e nem sequer notou-se aqui a agitação que se previa, quando se discutia as probabilidades deste acontecimento.

O rvd. sr. Lispo d. Antonio fica custodiado no arsenal de marinha, até que chegue o navio de guerra que se espera para transportal-o ao Rio de Janeiro.

«Em seguida publicamos o mandado de prisão, expedido pelo supremo tribunal de justiça, e o protesto que apresentou o prelado diocesano, na occasião em que recebeu a respectiva intimação.

MANDADO DE PRISÃO.

«*Joaquim Marcellino de Brito, do conselho de S. M. o Imperador, fidalgo da imperial casa, gran cruz da Ordem de Christo, commendador desta e da Rosa e presidente do supremo tribunal de justiça.*

«Tendo sido pronunciado pelo supremo tribunal de justiça por denuncia do conselheiro promotor da justiça á prisão e livramento como incurso no art. 96 do código criminal o rvd. bispo do Pará, D. Antonio de Macedo Costa, em execução da sentença e de ordem do mesmo tribunal, mando, que seja preso o dito bispo, na forma da lei, e remetido para esta corte opportuna e convenientemente para defender-se e assistir ao processo de julgamento: o que se cumprirá. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1874. Eu secretario João Pedreira do Couto Ferraz a escrevi.—*Joaquim Marcellino de Brito.*

«Cumpra-se. Pará, 28 de abril de 1874.—*Meira de Vasconcellos.*

PROTESTO.

«Accedendo á força e entregando-me á prisão devo, como cidadão e como bispo, levantar um protesto solemne contra esta violencia, que é mais uma violação da Constituição e das leis deste paiz, mais um golpe doloroso que irá ferir aavez do oceano o coração já tam magoado do Santo Padre Pio IX e de todos os catholicos do mundo.

«Declaro perante meus diocesanos, perante minha patria, perante a igreja, e sobretudo perante Deus, que ha de julgar as justicas da terra, que não tenho commettido a minima infracção das leis do meu paiz, que só procurei ser fiel ás leis da Santa Igreja Catholica Apostolica Romana, á que pertenco, e pertençerei, mercê de Deus, até o ultimo suspiro da minha vida.

«Declaro mais que sou arrancado contra a minha vontade e por viva força a este caro rebanho, de que sou o legitimo Pastor.

«Perdão de todo o meu coração aos que deram causa a estas tribulações, porque está passando a igreja no Brazil, e nesta hora solemne de minha vida dou do fundo d'alma minhas mais affectuosas bençãos a todos os nossos queridos diocesanos, a este povo fiel do Pará e do Amazonas, a quem rogo fique sempre fiel em suas crencas, sempre unido ao seu legitimo bispo, que continúa a sel-o, no carcere ou no degredo, e principalmente ao nosso augusto Pontifice Pio IX, vigario geral de Jesus Christo.

«ANTONIO, bispo do Pará.

Em seguida assignaram os Srs: Chantre dr. João Talentino Guedelha Mourão, conego João Ferreira de Andrade Muniz, conego José Pinto Marques, conego Lazaro Pinto Moreira Lessa, conego Luiz Barroso de Bastos, conego dr. Antonio José Bentes, conego Luiz Martinho de Azevedo Couto, conego Clementino José Pinheiro, padre José Serapião Ribeiro, padre Raimundo Amancio de Miranda, padre João Rodrigues d'Assumpção, frei João de Santa Cruz, conego Eugenio Antonio de Oliveira Pantoja, padre Augusto João Maria Cullerre, conego Jeronymo José Fernandes Carneiro, padre Hermenegido Domínguez Cardoso Perdigão.

INSTRUÇÃO PUBLICA.—Do relatório apresentado em 25 do passado ao ex-presidente dr. Gervasio, pelo director geral da instrução publica da provincia, dr.

Poli lero Barlaaque, extrahimos o seguinte capitulo relativo ao regulamento n. 80 de 20 de outubro do anno passado:

NOVO REGULAMENTO.

O regulamento n. 80 de 20 de outubro do anno passado, expedido por v. exc., operou uma reforma salutar no ramo da instrução publica primaria.

Elle fez as seguintes innovações e alterações, obtendo sobre o antigo incontestaveis vantagens.

Creou um conselho director ao qual, além da obrigação que lhe assiste de auxiliar ao director geral em todos os assumptos, que interessam á instrução publica, incumbe a importante attribuição de julgar as infracções disciplinares passíveis de penas graves, mediante um processo em q' os direitos da justiça encontram sem perigo os direitos da defeza—precesso que no velho regulamento não offerecia as mesmas garantias de imparcialidade e certeza, visto como estava commettido unicamente ao director geral.

Alterou o capitulo das penas, excluindo do numero d'ellas a—demissão,—que não deve ser senão um direito dos presidentes, toda vez que o empregado não for vitalicio, sendo que a presumpção é sempre que esses agentes do poder executivo saberão usar d'ella com prudencia e discrição, somente em vista do bem publico.

Por outro lado incluiu no quadro das penas a—perda da cadeira,—mesmo contra os professores vitalicios. A razão disto é que a lei não confere o lugar ao serventuario á titulo de propriedade, como bem decidiu a lei de 11 de outubro de 1827, sendo que o principio da vitaliciedade está subordinado ás regras da justiça punitiva, as quaes, sem embargo das que acham-se estabelecidas no código criminal para as infracções dos empregados publicos, cabem tambem na alçada dos regulamentos especiaes feitos para certa ordem de serviços.

Regulou a antiguidade dos professores para a vitaliciedade de suas cadeiras, e não esqueceu os provisórios, cujo tempo de serviço manda seja contado.

Simplificou as condições de admissibilidade para o magisterio publico, regulando do melhor modo a prova da capacidade professional, que, antes disto, achava-se envolvida em uma serie de formulas inuteis á força de repetição.

Assim, por exemplo, o candidato ao magisterio depois de ter-se sujeitado á prova do exame em concurso perante uma commissão de tres membros, e obtido a escolha do presidente, não podia, segundo o velho regulamento, ainda assim, ser contemplado no quadro dos professores effectivos, porque seu diploma de capacidade só vigorava durante um anno, findo o qual devia sujeitar-se á novo exame sobre a mesma materia afim de se lhe dar um titulo definitivo.

Prestado este segundo exame e obtida a approvação, o candidato, já então professor, devia ainda esperar quatro annos, e no fim d'elles submeter-se á um terceiro exame sobre as mesmas materias, mediante o mesmo processo, se queria ser collado na sua cadeira.

D'estarte,—tres vezes exposto á fallibilidade dos examinadores, e estes outras tantas ás tentações de uma retractação,—o professor só no fim de cinco annos vinha a reponer na posse e segurança do seu emprego !

E não éra só isso: toda vez que se abria um concurso, o candidato, tivesse ou não passado pela prova da capacidade professional, era obrigado a submeter-se á novo exame, e a novo concurso tantas vezes quantas fosse preferido pelos seus competidores !

O regulamento n. 80 é mais previdente e menos rigoroso; porquanto obriga o candidato á duas provas unicamente, isto é, exame previo de habilitação, e exame feito em concurso, sendo que o primeiro dispensa o segundo quando não se apresentarem outros concurrentes.

A vitaliciedade depende de tres annos de pratica no magisterio.

Eisahi uma innovação, que, sem sacrificio da severidade requerida nos exames, me parece ajustar-se melhor com a presumpção de habilitação e imparcialidade dos examinadores, cujos pareceres, depois de proferidos, não couvem sejam confirmados ou revogados por elles mesmos.

Continuemos.

Segundo o systema antigo, haviam professores interinos, supplentes, effectivos, e vitalicios: interinos eram aquelles que, independente de exame, substituíam aos effectivos e vitalicios em seus impedimentos temporarios: supplentes aquelles que, havendo exhibido provas de capacidade profissional em concurso, não tinham com tudo um anno de exercicio: effectivos aquelles que, nas mesmas condições, contavam o anno de pratica: vitalicios aquelles que, alem do dito anno, tinham mais quatro de magisterio.

Segundo o systema moderno as duas ordens de professores—interinos e supplentes—forão refundidos n'uma só classe—a dos professeres provisorios.

Em quanto o professor não obtem um titulo definitivo ou vitalicio, vae servindo provisoriamente sem distincção de supplentes com menos de um anno de exercicio para as cadeiras vagas ou novamente creadas, e de interinos para os impedimentos temporarios.

A classificação assim fica menos embaraçosa e mais equitativa.

Estabeleceu novas regras de preferencia entre os candidatos ao professorado, tendo em muita consideração o serviço dos provisorios.

Definiu os casos de suspensão do ensino nas escolas, e providenciou de modo á que por um lado não ficassem os alumnos privados da alimentação esperitual, e por outro não fossem os professores vitalicios prejudicados em seus direitos adquiridos.

Marcou as sedes das escolas, e o fez de maneira tal que a presidencia não ficasse adstricta á penivel obrigação de conservar em tal ou tal lugar o professor cuja escola seja frequentada por insignificante numero de alumnos.

De acordo com a lei provincial n. 822 de 19 de agosto de 1873, creou cadeiras contractadas e subvencionadas pela provincia, supprindo d'est'arte uma sensivel lacuna, que deixava em abandono os meninos moradores nos lugares onde não haviam escolas publicas.

Deu providências para o fim de não serem excluidas do ensino as meninas residentes nos lugares onde não hajam escolas publicas ou particulares do seu sexo.

Finalmente estatuiu outras disposições, e firmou outras regras e principios, que, no meu entender, muito aproveitam á instrucção popular, e fazem o novo regulamento superior ao antigo.

INCOMPATIBILIDADE.—2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da justiça—Rio de Janeiro, 17 de abril de 1874.—Illm. e Exm. Sr.—Em 31 de janeiro de 1872 o juiz de direito da comarca de Oeiras, nessa provincia representou ao governo imperial contra o facto de serem exercidos os officios de juiz municipal em que se achava o con...

da mesma comarca por um tio da mulher d'aquelle magistrado.—Ouida sobre o assumpto a secção de justiça do conselho de estado, houve por bem S. M. o imperador mandar Declarar a V. Exc. que, alem de ser incompativel o cargo de supplente do juiz municipal com o de delegado de policia (lei n. 2633 de 20 de setembro de 1871, artigo 1.º § 4.º), não podem exercer esses cargos no districto da jurisdicção de um juiz de direito os seus parentes consanguineos ou affins dentro dos grãos indicados na ordenação livro 1.º titulo 79 § 45: por quanto o supplente de juiz municipal e o delegado de policia, á vista dos artigos 8.º e 10.º da citada lei, operam no preparo dos processos criminaes, de que conhece o juiz de direito em virtude de recurso ex-officio ou appellação, e a referida ordenação é applicavel aos julgadores segundo a doutrina do aviso n. 266 de 13 de dezembro de 1853, expedido de conformidade com a imperial resolução de 7 do dito mez e anno sobre resolução da secção da justiça do conselho do estado.—Deus guarde a V. Exc.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Cumpra-se e publique-se—Palacio do governo do Piahy, 18 de maio de 1874.—Lamenha Lins.

DEMISSÃO.—Foi concedida, por decreto de 11 de abril ultimo, a demissão que pediu o bacharel Ricardo J. Teixeira Filho de cargo de juiz municipal e de orfãos do termo de Oeiras, nesta provincia.

SIMILIS CUM SIMILIBUS.—Nada ha mais parecido do que João José Pinheiro com Raimundo Fernandes Pereira.

São dignos um do outro.

Ja conheciamos a bravura do primeiro no campo das descomposturas e convicções, onde nem mesmo os typos da typographia do Sr. David o fizeram recuar, um instante, de sua honrosa missão; porem o segundo, posto que se mostrasse em scena pela primeira vez, em nada parece inferior ao seu digno emulo.

Não respandemos as distribuições e descomposturas que da Imprensa vomitaram esses senhores com descommunal insolencia contra o nosso illustre amigo, dr Agésilau Pereira da Silva, porque não descemos á apanha-las, e damo-nos por satisfeitos vendo por baixo dessas duas notaveis peças os nomes distinctos de tão vigorosos athletas.

FALLECIMENTO.—Falleceu, segundo nos consta, em Jeromenha a exm.ª sr.ª D. Liduina Maria das Neves Rocha, digna e virtuosa esposa do nosso distincto amigo capitão José Lino Alves e Rocha.

Descendente de uma das familias distinctas desta provincia, era a illustre finada geralmente estimada por suas eximias virtudes.

A sua exm.ª familia, e especialmente ao nosso bom amigo, á quem acompanhamos em sua justa magoa, dirigimos os nossos senceros pesames.

OUTRO.—Tambem falleceu e sepultou-se hontem nesta capital o tenente Antonio Lopes Grillo, que exercia as funções de administrador dos armazens da companhia de navegação á vapor.

Era um cidadão honrado, e zeloso funcionario.

A sua exm.ª familia nossos sinceros pesames.

EDITAES.

Carta de edictos.

O doutor José Furtado de Mendonça, juiz municipal do termo da cidade de Theresina, capital da provincia do Piahy, por nomeação imperial &

Faço saber que por parte de José Antonio de Lemos, me foi feita uma petição pela qual me pedia que o admittissem a justificar a ausencia e incerteza da residencia de José Galdino de Oliveira Castro, e justificando quanto bastasse, lhe mandasse passar carta de edictos para ser citado para vir a primeira audiencia deste juizo, e que se fizer passar trinta dias; para responder ao summario de culpa por crime de injurias verbaes, em que são partes—Queixoso José Antonio de Lemos, e—Querrellado o mencionado José Galdino de Oliveira Castro, como se vê da petição seguinte:

Illm. sr. dr. juiz municipal.—Diz José Antonio de Lemos, cidadão brasileiro, residente nesta capital, estabelecido com casa de negocio, que, tendo sido annullado por esse juizo e confirmado em grão de appellação o processo que o supplicante intentou contra José Galdino de Oliveira Castro por injurias verbaes, vem de novo o mesmo supplicante, no exercicio da faculdade concedida pelo artigo 72 do codigo do processo, dar perante v. s. a sua terceira queixa contra o referido José Galdino tambem brasileiro e residente

nesta cidade pelo referido crime de injurias verbaes como passa a referir:

Estando o queixoso em sua casa no dia 6 de julho do anno proximo findo occupado com seus negocios, appareceu a uma hora da tarde, na esquina da casa do alferes Luiz José de Sant'Anna que fica defronte, o querrellado José Galdino, e alli, sem que houvesse a mais leve provocação da parte do queixoso, proferiu atroceissimas injurias contra elle irrogando-lhe entre mil outras os epithetos, de ladrão, miseravel infame, indigno, vilão, detractor da vida alheia e da honra das familias, sem vergonho, que ja foi surrado em Campo maior, e muitos outros insultos d'esta natureza no intuito de expol-o ao odio e desprezo publico, sendo tudo presenciado por muitas pessoas, entre as quaes as constantes dos documentos justos sob numeros um a oito e tambem pelos srs. Salustiano Elyseu de Sant'Anna, José Fernandes dos Santos, Sabino Leopoldo de Sant'Anna, Agricola Castello-branco, Martiniano Francisco de Sant'Anna e José Raimundo de Vasconcellos, as quaes o queixoso offerece para testemunha da presente queixa. E porque o querrellado com semelhante procedimento tenha incorrido nas penas do artigo 236 do codigo criminal e 237 § 3.º, combinado com o artigo 238 do mesmo codigo por terem concorrido as circunstancias agravantes dos §§ 4.º, 5.º e 15 do artigo 16, vem o mesmo queixoso dar a presente queixa, jurando ser verdade todo o allegado e avaiando em obediencia do preceito legal o danno causado em vinte contos de reis, que daria para não soffrer as injurias recebidas.

Por isso P. a v. s. que autoada e jurada a presente queixa, e nomeado curador ao querrellado, visto ter elle declarado nos dois processos annullados ser menor de dezoito annos, se sirva de mandar citar a este e as testemunhas supras para primeira audiencia deste juizo e proseguir nos termos do processo, aquelle sob pena de revelar e estas sob pena de desobediencia.—E. R. M.—Theresina 21 de abril de 1874.—José Antonio de Lemos—Despacho.—D. A. e jurada cite-se o querrellado e as testemunhas para a primeira audiencia, e nomeio curador ao querrellado, por ser menor, ao major Jeremias José da Silva Mello, que prestara juramento.—Theresina 21 de abril de 1874.—Palacio do Juizo.—Furtado.—Esta sellada com duas estampilhas de dezmos reis cada uma e inutilizadas com o despacho supra. E porque justicou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente minha carta de edictos de 30 dias, pela qual cito, chamo e requero a José Galdino de Oliveira Castro afim de que venha a primeira audiencia deste juizo, que se fizer findo o dito termo, responder pelo crime acima indicado, sob pena de revelar; sendo as audiencias na casa da camara municipal desta capital, nas quartas-feiras as dez horas da manhã, não sendo esses dias feriados.

E para que chegue a noticia de todos, mandei passar a presente que sera afixada nos lugares publicos e do costume e pela imprensa publicada. Da e passada na cidade de Theresina, 28 de abril de 1874.—Eu José Quintino de Brito, escrivão que a fez escrever e subscrevi.—José Furtado de Mendonça.—Carta de edictos de 30 dias pela qual é citado José Galdino de Oliveira Castro para o que na mesma se declara.—Esta sellada com quatro estampilhas dos valores de duzentos reis cada uma, inutilizadas com assignatura supra.—Esta conforme.

O escrivão do feito. José Quintino de Brito.

O Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia desta cidade, tenente-coronel Ottonio B. de Albuquerque Rosa, manda fazer publico que em sessão da mesa administrativa da mesma santa casa, do dia 25 de junho proximo vindouro, se contratará com quem mais vantagens offerer, os fornecimentos de medicamentos, comedorio e costeiro para o respectivo hospital, durante o anno compromissal proximo de 1874 á 1875.

Os interessados farão as suas propostas por escripta, devidamente assignadas.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia de Theresina, 20 de maio de 1874.

O secretario

Miguel de S. B. L. Castello branco.

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico, para conhecimento de quem convier, que no dia 22 do corrente serão arrematados em hasta publica na mesma thesouraria, dinheiro a vista, a quem mais der, os seguintes generos de producção das fazendas nacionaes dos departamentos do Piahy e Nazareth, a saber.

- 69 Meios de solta.
150 Kilogrammo de sabam.
33 Ditos de gordura.
82 Pares de corda de cabellos.
2 Couros de onça vermelha.
Thesouraria de fazenda 16 de maio de 74
O 1.º escripturario.

Antonio Celestino Franco de Sá

Pela administração dos correios desta provincia se faz publico, para conhecimento de quem convier, que acha-se aberto o concurso para preenchimento do cargo de praticante da mesma administração, devendo elle ter lugar desta a 30 dias.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições.

1.º Apresentar certificado medico de boa saúde.

2.º Provar com certidão não ter menos de 18 nem mais de 30 annos de idade.

3.º Ler e escrever correctamente letra manuscrita, e pratica as quatro operações fundamentais de arithmetica.

4.º Prestar fiança até a quantia de 100\$. Correio geral do Piahy aos 11 de maio de 1874.

O contador J. J. da Silva Mello.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica desta provincia, faço publico que o concurso para o preenchimento da cadeira de instrucção secundaria de latim e francez da cidade de Amarante terá lugar no dia 24 de julho do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar com a necessaria antecedencia suas petições documentadas.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 11 de maio de 1874.

O secretario Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

Aos Senrs. deputados provinciales As assembleas provinciales, ou collecção completa das leis, decretos, avisos, ordens e consultas, que se tem expedido acerca das attribuições e actos de laes corporações Um volume, br... 2\$000

Para noites de fogueiras.

Livros de Sortes

- O Oraculo das moças, ou livro das predições e vaticinios, contendo 80 perguntas e 1280 respostas recolhidas e muito curiosas, 1 vol. 1\$600
Facotilha poetica, ou collecção de sortes, contendo 64 perguntas e 1880 respostas.... 2\$000
Oraculo de delphos, ou revelação dos segredos da urna do destino, seguido d'um modo de formar-se sorteios, por meio d'um dado, 1 vol. 2\$500
O Jogo do disparate, organizado em cartoes, contendo perguntas e respostas adequadas e interessantes; um estojo..... 2\$500

Vende-se em casa de Miguel Borges.

ESCRITORIO DE COMMISSOES.

João Barbosa Ferreira, tem aberto nesta cidade escriptorio de commissões, communicando ao respeitavel publico que se encarrega de todos e quaesquer transações relativas ao commercio, profissão que exerceu por longos annos, por meio de procurações ou cartas de ordem com poderes espeziaes: recebe consignações e promoverá a venda de escravos ou mercadorias do paiz e do estrangeiro: encarrega-se da compra e venda de escravos, e assim tambem de gados vaccum e cavallar.

Tambem continua a receber no porto desta cidade não só as mercadorias ao commercio d'ella, como para qualquer outra parte, cujo transporte será feito com cuidado e diligencia.

E de tudo se encarrega sob as condições as mais razoaveis e a contento dos que se quizerem aproveitar dos seus serviços, garantindo exactidão e sinceridade nos contratos, e zelo no desempenho das commissões que lhe confiarem

Caxias 8 de maio de 1874.

João Barbosa Ferreira.

Irmadade dos Passos

Tendo de reunir-se a irmandade da da Santa Cruz dos Passos no dia 23 do corrente mez as 4 horas da tarde, no lugar do costume, previne-se aos senhores irmãos, que não deixei de comparecer aquella reunião, na qual tem de tratar se de negocios importantes, tendentes a mesma irmandade.

Aguardente.

No estabelecimento de canna—Engenho de agua, vende-se boa aguardente, litro 250 reis.

Theresina 13 de abril de 1874.